



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

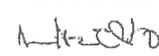
**INTERESSADO:** Isabel Vieira Luis

**LOCAL:** —

**ASSUNTO:** “Certidão de compropriedade /Ampliação do numero de compartes”

**PROCESSO Nº:** 382/19

**REQUERIMENTO Nº:** 1188/19

<p><b>Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,</b></p>	
<p><b>Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</b></p>	
<p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.</p>	
<p><b>Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:</b></p>	<p>À Reunião. 02-08-2019</p>  <p>(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)</p>
<p><b>Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:</b></p> <p>Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Concordo, pelo que proponho a emissão de parecer favorável para a constituição de compropriedade sobre o prédio identificado com base nos fundamentos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para decisão.</p>	
<p>02-08-2019 Maria Teresa Quinto</p> 	



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.<sup>a</sup> Maria Teresa Quinto

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento de compropriedades, no prédio urbano descrito na Conservatória do registo Predial da Nazaré sob o n.º2335, com a área de32.140,00m2 sito na Falca – Nazaré.

O pedido é efetuado para efeito de escritura de partilha de herança, por óbito de Joaquim Maria Henrique Rato e Angelina Maria dos Santos.

#### 2. ANALISE

- Estabelece a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, no seu artigo 54º, n.º 1, que a celebração de negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer da Câmara Municipal.
- Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 54º do diploma legal acima referido a decisão da Câmara Municipal depende da exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana.
- Os pedidos de emissão de certidão para aumento do número de compropriedades em terrenos rústicos, está dependente do esclarecimento da exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, a qual não foi ainda definida.
- A propriedade é atualmente de um proprietário e pretende-se que passe para 2 comproprietários na proporção de 1/2 para cada.

#### 3. CONCLUSÃO

Analisados os elementos apresentados e considerando que do negócio não resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.

02-08-2019

*Maria João Cristão*

Maria João Cristão, Arq.<sup>a</sup>